



## Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

### ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

Às 09h (nove horas) do dia 20 (vinte) do mês de maio do ano de 2020 (dois mil e vinte) na sala de reuniões da SAE, no prédio sito na Rua 33, 474, Setor Sul, Ituiutaba-MG, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SAE nº 038/19, sob a vice-presidência do Sr. Georges Bou Hanna Filho, estando presentes os membros, Sr. João Alberto Franco Martins e Sra. Daiane Fonseca Duarte Gomes, ainda também, o Sr. Matheus Gabe Viana Barros, Engenheiro da SAE para o julgamento dos documentos de Habilitação referente à Tomada de Preços nº 003/20, Processo Licitatório nº 076/20, destinado à **“Contratação, com fornecimento de equipamentos, mão-de-obra, materiais e dos serviços técnicos necessários ao fornecimento e instalação de Comportas de Aço Inox na ETA”**. Para fins de melhor verificação acerca da conformidade dos documentos e atestados, o vice-presidente havia determinado a suspensão do certame para se reunir com o setor de Projetos e Obras da SAE e membros da Comissão Permanente de Licitação, a fim de verificar a conformidade dos documentos/atestados para deliberar sobre a Habilitação das licitantes. Assim, após verificação minuciosa efetuada pelos presentes, analisando todos os documentos de todas as licitantes, nos termos do “Título 11 – Das Condições para Habilitação” do edital em epígrafe, a Comissão Permanente de Licitação, com o apoio técnico do Engenheiro da SAE, Sr. Matheus, considera as empresas: POROS CONSTRUTORA EIRELI, RVC ATUADORES E VÁLVULAS EIRELI - EPP, SANepro COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP, SIGMA TRATAMENTO DE ÁGUAS LTDA como HABILITADAS no presente certame. A empresa MONTAGNOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VÁLVULAS LTDA – EPP, não atendeu a alínea “a” do item 1.5.1, conforme o Título 11 – Das Condições para Habilitação. Portanto, a referida licitante resta como INABILITADA. Desde já ficam os licitantes notificados do prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso quanto à fase Habilitação, conforme art. 109, inciso I, alínea “a” da lei 8666/93, e suas posteriores alterações. A data para retomada do certame será comunicada posteriormente às licitantes, após decurso do prazo recursal, caso não ocorram recursos, ou ocorrendo, após o julgamento dos mesmos.

Nada mais havendo a tratar, o vice-presidente encerrou a sessão, lavrando a presente ata, que lida e conforme vai assinada pelos membros da Comissão, e por mim, João Alberto Franco Martins, que secretariei a sessão.

Georges Bou Hanna Filho

Daiane Fonseca Duarte Gomes

João Alberto Franco Martins

Matheus Gabe Viana Barros